CGJ-AM
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 288/2016 – CGJ/AM

Dispõe sobre a importância da adequação das atividades jurisdicionais para o devido acompanhamento e fiscalização, em atendimento às metas nacionais do Poder Judiciário e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os deveres funcionais dos magistrados, previstos no artigo 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a pertinência de atribuir a devida classificação aos atos praticados nos sistemas SAJ PG5 e Projudi, em relação aos processos eletrônicos em trâmite na capital e no interior do Estado do Amazonas, inclusive para que a Corregedoria Geral de Justiça possa exercer com proficiência suas atribuições de orientação e fiscalização das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior precisão aos dados estatísticos, através da melhoria no uso da informação processual e aprimoramento dos relatórios gerenciais, essenciais ao controle, fiscalização e gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de realizar correições nas serventias não só do interior como da Capital do Estado;

CONSIDERANDO a existência de Varas Criminais operando com elevado acervo de inquéritos policiais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTOTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0213197-28.2016.8.04.0022 e o código 2CC08C0.

RESOLVE:

Art. 1.º As unidades judiciárias da capital e do interior devem observar rigorosamente os códigos e conceitos de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, atentando, ainda, para as classes, assuntos e movimentações processuais correspondentes, conforme estabelecido nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas por meio da Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º Às varas criminais, comuns e especializadas, compete providenciar a evolução de classe processual para ação penal imediatamente após o recebimento de denúncia.

Art. 3°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 7 de dezembro de 2016.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTÓTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0213197-28.2016.8.04.0022 e o código 2CC08C0.